LEI Nº. 1125, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REMUNERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado poderá receber o vencimento básico de seu cargo e a porcentagem de cinqüenta por cento (50%) do cargo em comissão ocupado ou optar por qualquer uma das remunerações.

Parágrafo Único. O servidor efetivo municipal nomeado para exercer cargo em comissão de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) não estará incluído no *caput* deste artigo, podendo receber cem por cento (100%) do cargo em comissão e o respectivo vencimento ou optar por qualquer uma das remunerações.

Art. 2º. Aos servidores cedidos de outras esferas de Governo e que a Prefeitura Municipal de Boa Vista, efetue ressarcimento salarial, investido em cargo comissionado, perceberão a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o valor ressarcido ao seu órgão de origem.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2009, ficando revogada a Lei Delegada nº. 12, de 30 dezembro de 2008 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 13 de março de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Quantidade	Cargos	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal	DS-1	9.200,00
01	Secretário Municipal Adjunto	DS-2	8.000,00
01	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400,00
03	Superintendente	AP-2	4.000,00
13	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00
30	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00
04	Agente Público Municipal 1	AO-2	2.000,00
06	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
08	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,000
17	Assistente Setorial	AS-11	480,00
03	Assistente 3	AS-10	800,00
03	Apoio Administrativo	AS-9	850,00
01	Coordenador de Assuntos Jurídicos	AD-1	4.000,00
01	Coordenador de Núcleo de Finanças	AD-2	2.500,00
02	Assessor 4	AS-4	3.000,00
01	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00
01	Assistente 1	AS-7	1.500,00

§1°- Os cargos comissionados e respectivas remunerações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos constantes neste artigo, ficam acrescidos no Anexo II, da Estrutura Organizacional de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

§2° - Os cargos mencionados neste artigo, serão disponibilizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com que dispõe a Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 6°. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, após sua publicação, através de decreto.

Art. 7°. Os recursos necessários para a instalação , funcionamento, manutenção e despesa da Secretaria Municipal Serviços Públicos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias oriundos de remanejamento de projeto/atividades constantes do orçamento do Município.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1124, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA A ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. A estrutura básica do Gabinete do Prefeito será acrescida por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma a seguir:

I - GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO	QTDE	SIGLA	VALOR
Consultor Geral	01	DS-1	9.200,00
Assessor Parlamentar	01	AP-2	4.000,00

Parágrafo Único. Os cargos em comissão e respectivas remunerações do Gabinete do Prefeito constante neste artigo ficam acrescidos no anexo II, da Estrutura Organizacio de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista Lei, nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 12 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.° 1125, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REMUNERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Adelma Alves de Figueiredo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal Extraordinária de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado poderá receber o vencimento básico de seu cargo e a porcentagem de cinqüenta por cento (50%) do cargo em comissão ocupado ou optar por qualquer uma das remunerações.

Parágrafo Único. O servidor efetivo municipal nomeado para exercer cargo em comissão de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) não estará incluído no caput deste artigo, podendo receber cem por cento (100%) do cargo em comissão e o respectivo vencimento ou optar por qualquer uma das remunerações.

Art. 2º. Aos servidores cedidos de outras esferas de Governo e que a Prefeitura Municipal de Boa Vista efetue ressarcimento salarial, investido em cargo comissionado, perceberão a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o valor ressarcido ao seu órgão de origem.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2009, ficando revogada a Lei Delegada nº. 12, de 30 dezembro de 2008 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 13 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1126, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE VALORES DE JUROS E MULTA NA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE IPTU EM ATRASO, INCLUSIVE OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedida a anistia de valores de juros de mora e multa na liquidação de débitos fiscais de IPTU em atraso, relativos às dívidas tributárias contraídas com o Município de Boa Vista, inclusive os débitos já parcelados e os inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único. O gozo dos benefícios desta Lei dar-se-á por opção do contribuinte no período compreendido entre 16 de março até 30 de abril de 2009.

Art. 2º. Os beneficios de que tratam o artigo anterior, independentemente de se encontrarem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser recolhidos em cota única, da seguinte forma:

I - Anistia de 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas devidos, referente aos exercícios de 2004 a 2008;

II - Anistia de 50% (cinqüenta por cento) dos valores de juros e multa devidos, no caso dos débitos anteriores ao exercício de 2004.

Art. 3º - O recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, nos termos desta Lei, configura condição à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre a qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4º. Não se aplicam as disposições desta Lei os benefícios vinculados aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro, em beneficio daquele.

Art. 5º. A utilização indevida do benefício outorgado nesta Lei implicará na anulação do mesmo, ensejando a cobrança integral do crédito tributário correspondente e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Anulados os benefícios, os valores correspondentes à redução de multa moratória, juros de mora e demais acréscimos legais serão adicionados ao saldo devedor.

Art. 6º. Os benefícios de que tratam esta Lei, não conferem ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 7º. O servidor público que, direta ou indiretamente, contribuir para o mau uso desta Lei, em proveito próprio ou de terceiros, será responsabilizado penal, civil e administrativamente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 16 de março até 30 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 13 de março de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1127, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças será composta por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Quantitativo	Cargo /Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
	NÍVEL DE ASSESSORAMENTO		
3	Assessor 2	AS - 2	7.000,00
4	Assessor 3	AS - 3	5.000,00
4	Assessor 4	AS - 4	3.000,00
6	Assessor 5	AP - 4	2.500,00
5	Assistente Técnico	AS - 6	1.900,00
5	Assistente 1	AS - 7	1.500,00
2	Assistente 2	AS - 8	1.200,00
10	Assistente 3	AS 10	800,00
15	Assistente Setorial	AS 11	480,00
4	Assistente 4	AS 12	350,00
	NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA		
1	Superintendente	AP - 2	4.000,00
5	Coordenador de Área	AP - 3	3.000,00
1	Diretor de Departamento	AP - 4	2.500,00
	NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL		
9	Chefe de Divisão	AO - 5	1.300,00
5	Agente Público Municipal 1	AO - 3	2.000,00
6	Agente Público Municipal 2	AO - 5	1.300,00
10	Agente Público Municipal 3	AO - 8	1.000,00

Art. 2º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde será composta por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantitativo	Cargo /Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal de Saúde	DS-1	9.200,00
01	Secretário Adjunto	DS-2	8.000,00
01	Diretor Executivo de Atenção à Saúde	AS-2	7.000,00